

Proc. 12.672/43

(CJT-136/44)

1944

BP/FG

Quando evidenciado o direito ao pagamento das vantagens a que fez jus o empregado, está o empregador obrigado a efetuá-lo.-

VISTOS E RELEITOS estes autos em que Décio de Azevedo Marinho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 10 de maio de 1943 que, confirmando a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Galco Elétrica Limitada;

CONSIDERADO, preliminarmente, recurso interposto contra apelo no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-méritis, que o recorrente pretende que seja reconhecido o direito a um prêmio de Cr\$ 1.000,00 .. (mil cruzeiros) sobre trabalhos por ele realizados na empresa e mais duas verbas relativas a estôrno;

CONSIDERANDO que é indiscutível assistir ao reclamante o direito ao prêmio pleiteado, pois está provado, por falta documentação nos autos, que a ele fez jus o interessado e que a importância, em causa, é uma verdadeira comissão de venda oferecida aos empregados que ultrapassassem determinada quantia;

CONSIDERANDO que a própria Companhia reconheceu haver o reclamante ultrapassado, nas vendas de sua iniciativa, a quantia pré-determinada, tanto que comemorou o fato em uma demonstração de agradecimento a seu empregado;

CONSIDERANDO que, em relação ao estorno do empêsto que a Companhia fez a outro empregado, e que o reclamante

Proc. 12.672/43

1944

M. T. I. C. — D. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

alega ter sido indevidamente feito, a hipótese mais acertada é, sem dúvida, a de que não se pode considerar o recorrente como endossante da operação, pois que não há assinatura sua em documento, a que se empreste o valor de garantia; — quando muito teria ele visado, como chefe de seção, e seria então o caso da responsabilidade funcional;

RISOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (três contra dois), tomar conhecimento do recurso e de-mérito, dar-lhe provimento, em parte, para reconhecer ao reclamante o direito de haver da reclamada as importâncias de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) relativa ao prêmio que lhe fôr concedido pelas vendas realizadas, e de Cr\$ 150,00 (cento e cincuenta cruzeiros) e Cr\$ .... 1.149,30 (mil cento e quarenta e nove cruzeiros e trinta centavos) levadas a débito do recorrente, como responsável pelo seu pagamento, quando tal não ocorria, devendo tudo, porém, ser apurado na execução, feita, outrossim, a compensação, na forma da lei.-

Rio de Janeiro, 6 de março de 1944.

a.) Oscar Sarafiva	Presidente
a.) João Duarte Filho	Relator
a.) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 3/4/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 20/4/44.

fag. 1716-